



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 851, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Autoriza o Município de Coronel Pilar a firmar Termo de Convênio com o Município de Bento Gonçalves para a manutenção dos atendimentos na especialidade de nefrologia na Associação DR. Bartholomeu Tacchini no Município de Bento Gonçalves.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Coronel Pilar autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Bento Gonçalves em prol do atendimento aos usuários do SUS, conforme minuta do TERMO DE CONVÊNIO, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** O Termo tem como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento regional para os atendimentos na especialidade de Nefrologia através do repasse de recursos para o atendimento, fortalecendo a condição do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

**§ 2º.** O Município de Coronel Pilar repassará ao Município de Bento Gonçalves o valor de **R\$ 702,41** (setecentos e dois reais e quarenta e um centavos) como Incentivo Municipal de Qualificação de Gestão Hospitalar em Alta Complexidade de Nefrologia, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, podendo este valor ser reajustado, anualmente, pelo INPC/IBGE, por Termo Aditivo próprio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante na Lei Orçamentária.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE  
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.**

**ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e os MUNICÍPIOS DE BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CORONEL PILAR, GARIBALDI, MONTE BELO DO SUL, PINTO BANDEIRA E SANTA TEREZA, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

**DOS PARTICIPEIS**

**MUNICÍPIO DO CONVENIADO:**

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 70, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Guilherme Rech Pasin, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 818.526.490-20, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, doravante denominado de MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES;

**MUNICÍPIOS CONVENENTES:**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Emancipação, nº 2470, na cidade de Boa Vista do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Aloísio Rissi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 424.960.710-00, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Sul, doravante denominado MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL;

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, nº 11, na cidade de Carlos Barbosa, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa, doravante denominado MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA;

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, na cidade de Coronel Pilar, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Adelar Loch, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar, doravante denominado MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR;

**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, na cidade de Garibaldi, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 88.594.999/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Antonio Cettolin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 374.409.000-06, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi, doravante denominado MUNICÍPIO DE GARIBALDI;

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Sagrada Família nº 533, na cidade de Monte Belo do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Dallé, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de Monte Belo do Sul, doravante denominado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL;

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Hadair Ferrari, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de Pinto Bandeira, doravante denominado MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilnei Fior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza, doravante denominado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

**INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, com sede na Rua Dr. José Mário Mônaco, nº 538, Centro, Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada por seu Presidente, Sr. Emilio Ristow, doravante denominado HOSPITAL TACCHINI.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL TACCHINI, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), na especialidade de Nefrologia. .

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes** - Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES se compromete:

a) Celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas de Nefrologia, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Bento Gonçalves - RS;

c) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL TACCHINI, os valores repassados pelos municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza, a título de incentivo à qualificação do SUS, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

especialidade de Nefrologia;

d) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

e) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL TACCHINI;

f) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

g) Criar uma Comissão de Acompanhamento do contrato;

h) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL TACCHINI.

2 - OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

a) Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, as seguintes importâncias, baseadas em valor *per capita*:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (hab)	VALOR MENSAL (R\$)
Bento Gonçalves	120.454	51.970,32
Boa Vista do Sul	2.783	1.200,74
Carlos Barbosa	29.833	12.871,56
Coronel Pilar	1.628	702,41
Garibaldi	35.070	15.131,08
Monte Belo do Sul	2.548	1.099,34
Pinto Bandeira	3.003	1.295,66
Santa Tereza	1.729	745,98

Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 3º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo este valor repassado ao HOSPITAL TACCHINI.

b) Indicar 01 (um) representante de cada município para constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato com o HOSPITAL TACCHINI e o presente Convênio em até 15 dias a partir da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único:** Os valores acima determinados serão repassados pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mediante depósito no BANCO....., AGÊNCIA....., CONTA..... .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos** - O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL TACCHINI na Contratualização firmada com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização** - Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal** - O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência** - O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da assinatura, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, devendo os valores serem reajustados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações** - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais** - Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Interveniante** – O HOSPITAL TACCHINI, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro** - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Bento Gonçalves, \_\_\_\_ de outubro de 2019.

Guilherme Rech Pasin

**PREFEITO DE BENTO GONÇALVES**

Aloísio Rissi

**PREFEITO DE BOA VISTA DO SUL**

Evandro Zibetti

**PREFEITO DE CARLOS BARBOSA**

Adelar Loch

**PREFEITO DE CORONEL PILAR**

Antonio Cettolin

**PREFEITO DE GARIBALDI**

Ademir Dallé

**PREFEITO DE MONTE BELO DO SUL**

Hadair Ferrari

**PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**

Gilnei Fior

**PREFEITO DE SANTA TEREZA**